

Artigo 1º - Fica criado o Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, que será constituído de 7 membros, nomeados em comissão, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, sendo 4 indicados pelas entidades de classe, cuja escolha será feita - pelo Prefeito dentro de uma lista triplíce para cada cargo, e 3 nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ único - Haverá um suplente para cada Juiz, obedecendo as suas indicações e nomeações ao mesmo critério deste artigo.

Artigo 2º - O Tribunal elegerá o seu Presidente, ao qual caberá o voto de desempate.

§ único - As atribuições do Presidente e dos Juizes serão fixadas no Regimento Interno do Próprio Tribunal.

Artigo 3º - O Tribunal Municipal de Impostos e Taxas - constitui órgão decisório em matéria tributária no Município, tendo como competência julgar os processos em 1ª instância.

Artigo 4º - Das decisões do Tribunal caberá recurso ao Prefeito.

Artigo 5º - Fica revogada expressamente a lei nº 128, de 2/2/1961.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucinio Vita da Silva

Dr. Lucínio Vita da Silva -

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 255, DE 16 DE ABRIL DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com o pagamento dos senhores Juizes do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas e dos srs. Avaliadores desta Prefeitura Municipal, no corrente exercício.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação para este exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucinio Vita da Silva
Dr. Lucínio Vita da Silva